

PROCESSO CEE Nº 1165/81  
 INTERESSADO : EEPG " PROF. ADELINO JOSÉ DA S. D' AZEVEDO "  
 ASSUNTO : Solicita convalidação de atos escolares de Adevaldo Marques.  
 RELATOR : Conselheiro Roberto Vicente Calheiros  
 PARECER CEE Nº 1789 /81 - CEPG - Aprov. em 11 / 11/81

1. HISTÓRICO:

A atual Diretoria da EEPG " Prof. Adelino José da Silva D' Azevedo ", 11a DE da DRECAP 2, através do Of. nº 51/81 de 06/04/81, solicita a convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno Adevaldo Marques, nascido em Mirandópolis, SP aos 13/09/63, filho de João Marques e Lygia Tavares Marques que, tendo sido irregularmente matriculado na 7ª série do 1º grau em 1979, concluiu, nesse estabelecimento, o curso de 1º grau no ano letivo de 1980.

O aluno cursou, de 1972 a 1977, as seis primeiras séries do 1º grau ( fls. 04 a 18 ) na referida Escola, tendo ficado retido na 6ª série em 1977 (fls 16 e. 17).

Em 1978, após haver freqüentado até parte do 2º bimestre da 6ª série ainda no mesmo Estabelecimento, o aluno solicitou transferência para a EEPG " Walter Belian " ( fls. 18 ).

Em 1979 retorna à EEPG " Prof. Adelino José da Silva D' Azevedo ", apresentando Declaração de Transferência expedida pela EEPG " Walter Belian " ( fls. 19 ) que o apresentava com direito a matrícula na 7ª série.

Mediante essa Declaração, onde só posteriormente foram constatadas rasuras, o aluno teve efetuada a sua matrícula na 7ª série e, uma vez promovido, em 1980, cursou a 8ª série, sendo aprovado e concluindo os estudos do ensino de 1º grau.

Iniciada a verificação da documentação para a expedição do Certificado a que teria direito, observou-se que a Declaração ( fls. 19 ) continha rasura na série cursada e, desde então, a Escola insistiu na complementação da referida documentação de transferência ( fls. 05 ).

Em 05/11/80 foi expedido Histórico Escolar pela EEPG " Walter Belian "(2a via) em que se verificam rasuras nos conceitos da 6ª série e na série a ser cursada (fls 23), comprovadas mediante confronto com documento de fls.24-expedido a 30/01/79 e recebido pelo aluno em 21/03/79-e o de fls.25, expedido em 05/11/80 e retirado pelo aluno em 11/11/80.

Através do novo Histórico Escolar expedido em 10/12/80 ( fls. 26 ), a EEPG " Walter Belian confirma a vida escolar de Adevaldo Marques.

Tendo seguido os trâmites normais e contendo as informações pertinentes ( fls. 34 a 38 ), o protocolado veio a ter a este Colegiado, via Gabinete - SE ( fls. 39 ).

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de matrícula irregular de aluno que adulterou Declaração de Transferência expedida para fins de matrícula, por ter sido " Retido " na Escola de origem. A solicitação da Diretoria deveu-se ao fato de, " possivelmente por atribuições de início de ano " ( fls. 34 ), não ter sido notada a rasura feita por Adevaldo Marques na Declaração de Transferência e, assim, sua matrícula ter sido efetuada, indevidamente, na 7ª série do 1º grau. O aluno foi aprovado nessa série e nas posteriores -7ª e 8ª séries só então sendo verificada a sua retenção na 6ª. série em 1978, na escola de origem.

A Escola EEPG "Prof. Adelino José da S. D' Azevedo", após contato com a EEPG " Walter Belian", apurou os fatos, tendo concluído que:

1. a 1ª via do Histórico Escolar ( fls.24 ) expedida pela EEPG " Walter Belian " em 30/01/79 não foi apresentada à secretaria da EEPG " Prof. Adelino José da Silva D' Azevedo;
2. essa atitude caracterizou a má fé do aluno;
3. somente em 12/11/80, após reiteradas solicitações, o aluno apresentou a 2ª via do documento ( fls.23 ), em que se perceberam rasuras, tanto nos conceitos da 6ª série, como na série a que teria direito à matrícula;
4. justifica-se a atual Diretoria, informando ainda que, na época, respondiam pela direção a Profa. Wilma Jorge das Neves e pela Secretária, D. Norma Aparecida Drugovich de Lima.

A DRECAP 2, após historiar os fatos, conclui:... " percebe-se que o interessado, astucioso apesar de seus 16 anos, procurou ganhar tempo e assegurar direitos. Por sua vez, a Escola foi negligente, permitindo que o aluno freqüentasse as 7ª. e 8ª.séries sem a documentação completa. Esta falha, tanto por parte da Escola

como do aluno, gerou esta situação que carece ser sanada ".

O Parecer CEE 0725/81, que trata de caso análogo, é palavra recente da nobre Conselheira Amélia Americano de Castro, que merece ser lembrado, pois aborda a questão caracterizando um procedimento verdadeiramente educador. Lembra a nobre Conselheira que " rigorosamente certa, " do ponto de vista administrativo, seria a medida drástica da anulação de todos os atos escolares posteriores à fraude cometida " . E observa, em seguida, que tal medida poderia ser mais contraproducente que eficaz do ponto de vista da instrução e educação do menor, uma vez que o impediria, na prática, de continuar seus estudos. E aponta para a " possibilidade de substituição do ano escolar faltante por exames especiais " . Até aqui cabe a nossa análise no caso. Fica, ainda, como já registramos em pareceres anteriores e assinalou a Conselheira citada, o " aspecto fundamental da questão: a falta moral cometida " . Lamentável a negligência da escola recipiendária, permitindo a demora do aluno em entregar a documentação requerida, apesar de insistentemente solicitado .

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto, ficam convalidados a matrícula de Adevaldo Marques na 7ª série do 1º grau da EEPSG " Prof. Adelino José da Silva D' Azevedo " no ano de 1979 e os atos escolares praticados subsequente, desde que aprovado, em exames especiais, nos componentes curriculares em que foi reprovado na 6ª série cursada em 1978 na EEPSG " Walter Belian " .

Fica advertida a escola pela irregularidade havida.

São Paulo, 07 de outubro de 1981.

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMERA :

A CÂMERA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca,

Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 7 de outubro de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL  
Vice-Presidente em exercício